



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Ano I / N° 00059 | terça-feira, 26 de julho de 2011 | SÃO GABRIEL - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PUBLICA

- Lei nº 523/2011 de 21 de Julho de 2011 - Dispõe sobre a Regularização dos Imóveis Urbanos do Município e dá outras providências.

LARGO DA PÁTRIA, 132 | CENTRO | SÃO GABRIEL-BA
www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

A4836E179779D57F966E231820E4BC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

LEI



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº. 523/2011 DE 21 DE JULHO DE 2011

“Dispõe sobre a Regularização dos Imóveis Urbanos do Município e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL ESTADO DA BAHIA: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A regularização dos Imóveis Urbanos tipo Posse para a Construção Civil será regido por esta Lei.

Parágrafo único. O Município poderá estabelecer normas complementares relativas à cobrança de tributos referente à regularização dos imóveis para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais.

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir o Título de Domínio das áreas de terras de sua propriedade aos ocupantes destas áreas e que elas estejam cadastradas no Cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal observada as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

Parágrafo Único. A expedição do Título de Propriedade a que se refere este artigo é feita por meio de Escritura Pública de Doação, desmembrando-se sempre da porção maior.

CAPÍTULO II
Dos Requisitos para emissão da Escritura Publica de Doação

Art. 3º - A solicitação deverá ser feita através do preenchimento da guia de ITD, juntamente com uma Certidão do Cadastro Imobiliário emitida pelo setor responsável e Certidão Negativa do IPTU.

Parágrafo único. Na Certidão do Cadastro Imobiliário deverá conter:

- I – Identificação completa do detentor com nome estado civil, CPF e cédula de identidade;
- II – descrição do imóvel com sua localização, dimensão e limites;
- III – número do Cadastro Imobiliário.

Art. 4º - Registrado o Título de Domínio no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de São Gabriel, habilita o adquirente averbar as construções à margem do registro.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Parágrafo Único. As averbações de Construções serão feitas nos termos da Lei 6.015/1973 LRP – Registro Público.


CAPÍTULO III
Disposições Finais

Art. 5º - O município manterá o controle das doações através de cópia da guia de ITD e cópia da Certidão do Cadastro Imobiliário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE JULHO DE 2011.


JOSÉ CARLOS GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em: 22/07/2011


Assinatura

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

